



PROCESSO	1000074604/2018
INTERESSADO	TERRACOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
DELIBERAÇÃO Nº 35/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente, por videoconferência, no dia 30 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, TERRACOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.868/0001-43 e no CAU sob o nº PJ118699, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 2.668,90 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000074604 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, TERRACOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.868/0001-43, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador

**Votação de Deliberação CEP-CAURS nº 0352020 - Proc.1000074604.2018 - Prot. 800083.2019**

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email	Nome	Voto
1	12:17:02	12:17:12	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
2	12:19:55	12:19:59	cons.oritz.campos@caurs.gov.br	Oritz Adriano Adams de Campos	Sim
3	12:32:37	12:32:41	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
4	13:08:48	13:08:51	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim

Histórico da votação:**Reunião Ordinária nº 325****Data:** 30/04/2020**Matéria em votação:** Deliberação CEP-CAURS nº 0352020 - Proc.1000074604.2018 - Prot. 800083.2019**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Oritz Adriano Adams de Campos